



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
de EDUCAÇÃO nas PRISÕES

ESTATUTOS

Capítulo I Associação

Artigo 1.º Definição

Educação nas Prisões (EnP) é definida como educação formal, não formal e informal promovida a todos os indivíduos sob alçada de autoridade judicial, quer em cumprimento de pena de privação da liberdade, quer aguardando julgamento em estabelecimento prisional.

Artigo 2.º

Designação e objetivos

1. A Associação Portuguesa de Educação nas Prisões, que abreviadamente se designa por APEnP, é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela lei geral aplicável, tendo como objetivos a promoção, defesa e desenvolvimento da educação em contexto prisional, de acordo com as Recomendações n.º R (89) 12 do Comité de Ministros do Conselho da Europa aos Estados Membros.
2. Para alcançar tais objetivos, a APEnP deverá promover ações que os seus órgãos sociais considerem como adequadas, nomeadamente:
 - a) Atuar no espaço nacional como membro afiliado da *European Prison Education Association* (EPEA);
 - b) Proceder a uma avaliação/monitorização das condições facultadas ao processo de educação e formação do recluso;
 - c) Estimular a criação de grupos de trabalho no campo da Educação nas Prisões objetivando o aprofundamento do debate sobre a problemática do ensino em ambiente de reclusão, que sirva simultaneamente de indutor de práticas reflexivas, de projetos de investigação e de inovação pedagógica, e de desenvolvimento profissional dos seus atores;
 - d) Promover a oferta de formação decorrente das necessidades manifestadas pelos profissionais de EnP, de modo a assegurar que sejam colocadas em prática todo um conjunto de estratégias e metodologias de ensino adequadas a um contexto de privação da liberdade;
 - e) Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas direta ou indiretamente relacionadas com a temática da EnP, objetivando potenciar o desenvolvimento pessoal, profissional e académico do indivíduo recluso com vista à sua (re)inserção na sociedade e na vida ativa;
 - f) Posicionar a APEnP como interlocutor privilegiado dos profissionais de Educação nas Prisões, em reuniões, encontros, debates com entidades responsáveis pelo desenho e efetivação das suas políticas;
 - g) Estimular a divulgação de boas práticas, bem como a produção de artigos e trabalhos de natureza investigacional na área da EnP;

- h) Fomentar o intercâmbio de saberes, de experiências, de divulgação de práticas pedagógicas e de projetos no âmbito da EnP, por via da sua participação em colóquios, seminários, congressos e demais encontros a nível nacional e internacional;
- i) Promover e apoiar a organização de conferências, congressos, debates temáticos e demais atividades relacionadas com a Educação nas Prisões.

Artigo 3º.

Sede

1. A APEnP tem a sua sede na cidade de Vila Real, designadamente no Departamento de Educação e Psicologia, da Escola de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
2. A sede pode ser transferida para outra localidade do território nacional por decisão da Assembleia Geral.

Capítulo II

Associados

Artigo 4º.

Categorias de Associados

1. Os Associados da APEnP terão de ser Associados da EPEA.
2. A APEnP terá quatro categorias de Associados, designados por:
 - a) Associados Fundadores;
 - b) Associados Efetivos;
 - c) Associados Institucionais;
 - d) Associados Honorários.
3. Poderão ser Associados Fundadores, com todos os direitos e deveres dos Associados Efetivos, além dos direitos e deveres dos Associados Fundadores, todos aqueles que, estando em pleno exercício ativo de funções, tenham estado presente na reunião de discussão e votação dos Estatutos e tenham acompanhado o processo que conduziu ao ato de celebração de Escritura pública da APEnP.
4. Poderão ser Associados Efetivos os indivíduos que, estando em pleno exercício ativo de funções, têm atividade ou interesse no domínio da Educação nas Prisões.
5. Poderão ser Associados Institucionais pessoas coletivas públicas e privadas, as quais, no âmbito do exercício das suas funções, se relacionem direta ou indiretamente com a área da Educação nas Prisões e que pretendam apoiar e cooperar com a APEnP.
6. Poderão ser Associados Honorários pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado contributo relevante ao desenvolvimento da EnP em Portugal.

Artigo 5º.

Quotas

1. O valor das quotas anuais dos Associados fundadores, efetivos e institucionais da APEnP é aprovado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. O valor das quotas a cobrar pela APEnP não pode exceder os cinquenta por cento do requerido pela EPEA aos seus associados.
3. Será permitido o pagamento das quotas até ao último mês do ano económico a que dizem respeito.
4. Os Associados honorários da APEnP estão dispensados do pagamento de quotas para a APEnP.

Artigo 6º.

Admissibilidade de Associados

1. A admissão de Associados efetivos e institucionais é da competência da Direção da APEnP.
2. A admissão de Associados honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Considera-se passível de ser admitido a Associado da APEnP pessoa singular ou coletiva que tenha tido, ou tenha, atividade ou interesse no domínio da Educação nas Prisões.

Artigo 7º.

Direitos e deveres dos Associados

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas atividades da APEnP;
 - b) Receber regularmente informação sobre o desenvolvimento das atividades da APEnP;
 - c) Usufruir de todas as regalias que a APEnP conceda aos seus Associados, nas condições aprovadas pela Direção;
 - d) Participar e votar nas Assembleias Gerais da APEnP.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Proceder ao pagamento de quota anual nos termos do artigo 5º.;
 - b) Respeitar as normas estabelecidas nos presentes Estatutos ou em quaisquer regulamentos internos e na lei geral aplicável;
 - c) Contribuir para o progresso e prestígio da APEnP.

Artigo 8º.

Perda da qualidade de Associados e inibição dos direitos

1. Perdem a qualidade de Associados da APEnP os que:
 - a) Expressamente o solicitem por carta à Direção;
 - b) Não paguem as suas quotas durante três anos consecutivos;
 - c) Incorram em qualquer infração grave ao disposto nas alíneas *b)* ou *c)* do número 2 do artigo 7º. dos presentes Estatutos.

Artigo 9º.

Elegibilidade

Só os Associados Fundadores e Efetivos podem ser candidatos aos órgãos sociais da APEnP.

Capítulo III

Órgãos Sociais da APEnP

Artigo 10º.

Órgãos Sociais da APEnP e respetivos Mandatos

1. São órgãos sociais da APEnP:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Todos os mandatos para os órgãos sociais da APEnP têm a duração de quatro anos, renováveis até um máximo de dois mandatos consecutivos, sem prejuízo de destituição nos termos estatutários e legais e do disposto no número seguinte.

3. Qualquer membro dos órgãos eleitos a que se refere o número 1 do presente artigo, findo o mandato, poderá ser eleito para outro cargo da Associação.

Artigo 11º.

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APEnP, sendo constituída pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. As decisões da Assembleia Geral obrigam todos os Associados e órgãos da APEnP.
3. A Assembleia Geral será presidida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
4. A Mesa da Assembleia Geral poderá compreender a existência de elementos suplentes.
5. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, e sem prejuízo do disposto no artigo 18º., exercerão as respetivas funções os Associados que a Assembleia indicar.
6. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, com informações aos Associados sobre a ordem de trabalhos da reunião, bem como, o dia, a hora e o local em que a mesma decorrerá, mediante edital afixado na Sede e por correio eletrónico.
7. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
8. As Assembleias Gerais ordinárias têm lugar duas vezes por ano. Uma para apreciar e votar o balanço, contas e relatório de atividades do ano transato e outra para aprovar o plano anual de atividades e orçamento previsional.
9. As Assembleias Gerais extraordinárias ocorrerão, obrigatoriamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção ou de, pelo menos, sessenta por cento dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, em requerimento endereçado ao Presidente da Mesa, sendo que, neste último caso, a Assembleia só reunirá se estiverem presentes metade mais um dos Associados que a solicitaram, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. O quórum necessário ao funcionamento normal da Assembleia, com capacidade de decisão sobre as matérias apreciadas, é de metade mais um do universo dos Associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.
11. Caso não se verifique o quórum exigido, a Assembleia Geral reunirá passado meia hora (trinta minutos) com qualquer número de sócios presentes.
12. Salvo disposto em contrário na Lei ou nos presentes Estatutos, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes.

Artigo 12º.

Competências da Assembleia Geral

1. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da APEnP, designadamente:
 - a) Eleger os órgãos sociais da Associação;
 - b) Aprovar as linhas de orientação das atividades da APEnP, propostas pela Direção;
 - c) Aprovar o relatório de atividades da Direção e, após parecer do Conselho Fiscal, aprovar as contas;
 - d) Aprovar e alterar os regulamentos da APEnP;
 - e) Aprovar o valor das quotas e respetivas atualizações;
 - f) Deliberar e votar quanto à admissão de Associados honorários, sob proposta da Direção;
 - g) Ratificar as decisões de perda da qualidade de Associados;
 - h) Alterar os Estatutos;

- i) Deliberar sobre a dissolução da APEnP.
2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços do número de Associados presentes e em Assembleia especialmente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. As deliberações sobre a extinção da APEnP exigem o voto favorável de dois terços do número de Associados presentes em Assembleia especialmente convocada para o efeito.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar e dirigir todas as reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no Artigo 11º.;
 - b) Receber as listas de candidatura aos órgãos sociais;
 - c) Abrir o processo eleitoral e providenciar junto da Direção a execução de todos os procedimentos preparatórios para as eleições, incluindo a divulgação de listas e respetivos programas.
5. Compete ao Vice-presidente:
 - a) Dar execução ao expediente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.
 - c) No caso de ausência do Vice-presidente da Assembleia Geral este será substituído por um elemento presente na Assembleia, relevando para tal escolha o critério de maior antiguidade como Associado.
6. Compete ao Secretário:
 - a) Elaborar as atas da Assembleia Geral, que, depois de aprovadas, são assinadas pelos membros da mesa;
 - b) No caso de ausência do Secretário da Assembleia Geral este será substituído por um elemento presente na Assembleia, relevando para tal escolha o critério de maior antiguidade como Associado.

Artigo 13º.

Constituição e funcionamento da Direção

1. A Direção da APEnP é constituída por nove elementos: um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um primeiro Vogal, um segundo Vogal e quatro Representantes Regionais, um por cada área geográfica, de acordo com a implantação do parque penitenciário no país e área de competência territorial alargada do tribunal de execução de penas, designadamente:
 - a) Região Norte;
 - b) Região Centro;
 - c) Região da Grande Lisboa e Ilhas;
 - d) Região Sul.
2. Consideram-se Representantes Regionais os Associados fundadores ou efetivos que exerçam a sua atividade profissional no âmbito da Educação nas Prisões, respetivamente em uma das áreas geográficas a que correspondem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* do número anterior.
3. A área geográfica de intervenção dos Representantes Regionais, a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo, terá em conta a distribuição de Estabelecimentos Prisionais constante de mapa anexo a estes Estatutos (anexo I).
4. A Direção poderá compreender a existência de elementos suplentes.
5. A demissão do cargo ou a impossibilidade definitiva do exercício de funções da maioria dos membros da Direção eleitos para o mandato em curso implica a dissolução da Direção.
6. A Direção só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus elementos com direito a voto.

7. Para os efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que os membros da Direção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a videoconferência, sendo tal explicitado em ata.

8. O Presidente será, nas suas ausências e impedimentos, substituído por um dos quatro Representantes Regionais, designado de acordo com decisão tomada por maioria simples deste órgão.

9. De cada reunião é lavrada uma ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 14º.

Competências da Direção

1. A Direção é o órgão de planeamento, gestão, representação e execução da APEnP competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação das atividades da APEnP;
- b) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- d) Deliberar e votar quanto à admissão de Associados efetivos e institucionais da APEnP;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados honorários;
- f) Reconhecer os Associados fundadores;
- g) Definir o valor das quotas da APEnP devidas pelos Associados fundadores, efetivos e institucionais, e respetivas atualizações;
- h) Propor à Assembleia Geral a aprovação do valor das quotas, bem como respetivas atualizações;
- i) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos;
- j) Promover a arrecadação de receitas e a liquidação de despesas;
- k) Organizar registo contabilístico e documental dos atos de gestão financeira;
- l) Praticar os atos e outorgar os contratos, incluindo os que se mostrem convenientes à realização do fim social a que se propõe;
- m) Estabelecer protocolos e convénios com associações similares ou afins;
- n) Elaborar o relatório anual de atividades e contas, divulgá-lo atempadamente aos seus Associados e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- o) Apoiar a organização do Congresso bianual da APEnP;
- p) Promover ou patrocinar seminários, conferências, colóquios, bem como ações de formação contínua ou cursos de formação graduada e pós-graduada;
- q) Nomear um editor científico responsável pelas publicações da APEnP;
- r) Nomear dois elementos, de entre os sócios fundadores e efetivos, que se designarão de *Liaison Persons*, devendo estes, durante o período de mandato de cada Direção, representar a APEnP no cumprimento do exercício das suas funções de afiliação na EPEA, sendo que, obrigatoriamente, um destes elementos deverá exercer atividade docente regular com reclusos.

2. A Direção pode cooptar um especialista para o exercício de funções específicas atinentes ao desenvolvimento das atividades da Associação, por um período de tempo considerado conveniente. Tais elementos poderão ser convidados a participar nas reuniões da Direção, sem direito de voto, de acordo com a especificidade das matérias constantes da respetiva agenda de trabalhos.

3. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a APEnP em atos públicos;

- b) Representar a APEnP em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador, nomeadamente, quando se trate de conferir poderes especiais para confessar, desistir ou transigir, nos termos da lei processual ou em qualquer acordo extrajudicial, desde que aprovado para tal pela Direção;
 - c) Decidir sobre assuntos que, pela sua natureza urgente, não possam aguardar a resolução da Direção, devendo tais ser, logo que possível, presentes para ratificação;
 - d) Assinar, em nome da APEnP, e de acordo com a política da Direção, contratos, protocolos, acordos, convénios e similares;
 - e) Convocar e dirigir as reuniões da Direção.
4. Compete aos membros da Direção:
- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
 - b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
5. Compete ao Tesoureiro:
- a) Organizar e acompanhar todos os movimentos contabilísticos da APEnP;
 - b) Os contactos com o Conselho Fiscal da APEnP;
 - c) Disponibilizar a quotização de sócios da APEnP ao Tesoureiro da EPEA;
 - d) Manter atualizados os livros de registos das despesas e receitas;
 - e) Preparar os elementos necessários à elaboração dos balanços e contas anuais e apresentá-los à Direção.
6. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas, consultas e pareceres.
7. Em caso de impedimento momentâneo, o Presidente da Direção poderá delegar, parte das suas funções, num dos elementos da Direção.

Artigo 15º.

Forma de obrigar

A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro elemento da Direção.

Artigo 16º.

Constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. O Conselho Fiscal poderá compreender a existência de elementos suplentes.
3. O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez por ano ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente da Direção.
4. De cada reunião é lavrada uma ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 17º.

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - b) Examinar, sempre que considere necessário, a escrita da APEnP e os serviços de tesouraria;
 - c) Examinar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da Direção da APEnP previamente à sua apresentação à Assembleia Geral.
2. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir as reuniões deste Conselho e representá-lo.

3. Aos Vice-presidente e Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas, consultas e pareceres.

Artigo 18º.

Vacatura

1. No caso de vacatura de qualquer dos cargos antes do final do mandato, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Tratando-se dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos respetivos Vice-presidentes, até que se proceda a nova eleição na Assembleia Geral seguinte;

b) No caso do Presidente da Direção, este será substituído por um dos Representantes Regionais, até que se proceda a nova eleição na Assembleia Geral seguinte;

c) No caso dos Vice-presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, estes serão substituídos pelos Secretários dos respetivos órgãos, até que se proceda a nova eleição na Assembleia Geral seguinte;

d) No caso dos Representantes Regionais, proceder-se-á à nomeação de um Associado, de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 13º., podendo, contudo, e a título excecional, ser tal cargo exercido por um suplente ou, na inexistência deste, eleito um Associado na Assembleia Geral seguinte.

e) No caso dos restantes membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral, Direção ou Conselho Fiscal, e desde que não existam elementos suplentes nos respetivos órgãos, proceder-se-á à nomeação de um Associado, até que este, ou um outro membro, seja eleito na Assembleia Geral seguinte.

2. Qualquer que seja o membro eleito em virtude de vacatura de lugar, o seu mandato termina em simultâneo com os restantes mandatos dos órgãos sociais.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 19º.

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral eleitoral reúne quadrienalmente para proceder à eleição da Mesa e dos órgãos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do número 1 do artigo 10º.

2. A reunião da Assembleia Geral, com fins eleitorais, deve ser convocada com, pelo menos, uma antecedência de cinco dias úteis.

3. Têm direito de voto nas eleições para os órgãos da APEnP os Associados no pleno gozo dos seus direitos, designadamente, fundadores (um voto por Associado), efetivos (um voto por Associado) e institucionais (um voto por Associado).

4. A votação poderá assumir as modalidades de: presencial, por correspondência e voto eletrónico.

5. Relativamente ao número anterior, compete à Assembleia Geral a decisão sobre a sua modalidade.

Artigo 20º.

Apresentação de listas

1. As listas concorrentes devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de um mês, a fixar pelo Presidente da Mesa. Até ao segundo dia útil imediatamente

depois desse período, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tornará públicas as listas concorrentes em edital afixado na Sede e sítio internet da APEnP.

2. Cada lista concorrente especificará um total de quinze elementos da equipa candidata aos órgãos sociais, nomeadamente três elementos à Mesa da Assembleia Geral, nove à Direção e três ao Conselho Fiscal, devendo todos estes ser, obrigatoriamente, sócios fundadores ou efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

3. Os cadernos eleitorais estarão à disposição dos Associados durante o período previsto para apresentação de candidaturas. As reclamações sobre os cadernos eleitorais deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante esse período.

4. Os cadernos eleitorais não podem ser alterados depois do último dia do prazo para apresentação de candidaturas e após a Mesa da Assembleia Geral ter decidido sobre todas as reclamações.

5. Na ausência de candidaturas aos órgãos sociais, no prazo estipulado no número 1 deste artigo, deve o Presidente da Mesa conjuntamente com o Presidente da Direção promover a apresentação de uma candidatura.

6. Durante esse período a Direção continuará a assegurar o normal funcionamento da APEnP, estando, no entanto, impossibilitada de tomar decisões que envolvam opções fundamentais de gestão.

7. Quando as candidaturas forem apresentadas deve a Mesa da Assembleia Geral dar seguimento ao processo eleitoral.

Artigo 21º.

Publicação

1. No dia seguinte ao das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral tornará público o resultado por edital afixado na Sede e sítio internet da APEnP.

2. Dentro de sete dias, após as eleições, pode qualquer sócio apresentar ao Presidente da Mesa reclamação sobre estas.

3. Findo o prazo assinalado no número anterior, e sem haver reclamações, consideram-se as eleições concluídas podendo os elementos da lista eleita tomar posse nos respetivos cargos.

Capítulo V

Património Social e Recursos Financeiros

Artigo 22º.

Património Social

1. O património da APEnP é constituído pelos bens móveis e imóveis, ou direitos sobre os mesmos, que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito e pelo seu conjunto de valores ativos e passivos demonstrados em balanço anual.

2. Os bens científicos cedidos à APEnP ou produzidos em seu nome fazem parte integrante do seu património social.

3. Fazem, ainda, parte do património social da APEnP os recursos financeiros e todas as patentes, títulos, direitos, nomeadamente de autor, registados em seu nome.

Artigo 23º.

Recursos Financeiros

1. São recursos financeiros da APEnP:

a) Quotização e subscrição dos sócios;

b) Subsídios concedidos por organismos públicos ou privados;

- c) Financiamentos decorrentes de candidaturas a diferentes iniciativas nacionais e internacionais;
 - d) Donativos devidamente autorizados;
 - e) Produto de venda das suas publicações e de serviços prestados;
 - f) Rendimento dos seus bens;
 - g) Quaisquer outros bens que lhe sejam transmitidos a título gratuito ou oneroso.
2. Os fundos da APEnP devem ser depositados em instituição bancária à sua ordem.
 3. A abertura e encerramento de contas deverão ser feitos com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Secretário e o outro, obrigatoriamente, o Tesoureiro.
 4. Os levantamentos e movimentações de fundos deverão ser feitos pelos membros da Direção da APEnP com as assinaturas de, pelo menos, dois destes.

Capítulo VI

Alteração dos Estatutos, Dissolução e Liquidação

Artigo 24º.

Alteração dos Estatutos

1. As propostas de alteração dos Estatutos só podem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral pela Direção ou por um grupo de, pelo menos, sessenta por cento dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. Considera-se aprovada em Assembleia Geral qualquer proposta de alteração de Estatutos, caso esta tenha sido expressamente convocada para o efeito e se reunir, pelo menos, dois terços do número de Associados presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25º.

Dissolução e Liquidação

1. A dissolução da APEnP só pode ser decidida em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante fundamentação enviada aos Associados com uma antecedência de cinco dias úteis.
2. A dissolução só pode ser aprovada se reunir, pelo menos, dois terços do número total de Associados presentes na Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da APEnP deve designar a favor de quem o seu espólio reverterá com o mesmo encargo ou afetação.
4. Uma vez decidida a dissolução da APEnP, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do Património Social, bem como à ultimação de negócios pendentes.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 26º.

Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, regerá a Lei Geral e o Regulamento Interno da APEnP, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Anexo I

(Anexo a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º.)

Área Geográfica	Estabelecimentos Prisionais
Região Norte	Braga, Bragança, Chaves, Santa Cruz do Bispo (Masculino), Santa Cruz do Bispo (Feminino), Guimarães, Izeda, Lamego, Paços de Ferreira, Porto, Vale do Sousa, Viana do Castelo, Vila Real, Estabelecimento Prisional instalado junto da Polícia Judiciária no Porto
Região Centro	Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Guarda, Leiria (Jovens), Leiria, Torres Novas, Viseu
Região da Grande Lisboa e Ilhas	Angra do Heroísmo, Caldas da Rainha, Carregueira, Caxias, Funchal, Linhó, Lisboa, Monsanto, Montijo, Ponta Delgada, Sintra, Tires, Estabelecimento Prisional instalado junto da Polícia Judiciária em Lisboa, Hospital Prisional São João de Deus, Cadeia de Apoio da Horta
Região Sul	Alcoentre, Beja, Elvas, Évora, Faro, Odemira, Olhão, Pinheiro da Cruz, Setúbal, Silves, Vale de Judeus